



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1754, de 2019

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para município de São Sebastião, que declarou Situação de Emergência no dia 20 de maio de 2019 devido às fortes chuvas que caíram naquele município.

Autoria: **Deputada Valeria Bolsonaro**



RGL Nº 4294/2019



INDICAÇÃO Nº 1754, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine aos órgãos competentes a prestação de ajuda e o envio de recursos ao município de São Sebastião/SP, que declarou Situação de Emergência no dia 20 de maio de 2019 (Decreto nº 7492/2019) devido às fortes chuvas que caíram naquele município.

JUSTIFICATIVA

O município de São Sebastião sofreu nas últimas semanas as consequências das fortes chuvas que castigaram a região. De acordo com o que consta no Decreto nº 7492/2019, assinado pelo prefeito Felipe Augusto, as chuvas que atingiram a cidade de São Sebastião marcaram o índice pluviométrico de 264,09 mm em 72 horas, que iniciou em 16 de maio de 2019, a partir das 14 horas, com término às 16 horas do dia 19 de maio de 2019, em toda a extensão do território municipal, obstruindo vias, inclusive a SP-55, e levando a suspensão das aulas no município.

E assim, sucintamente expostas as razões da presente propositura, aguardo o beneplácito do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no atendimento do pedido.

Sala das Sessões, em 07/06/2019.

a) Valeria Bolsonaro

DECRETO

Nº 7492/2019

PL. N.º 02
PL. 4294
PROTÓCOLO
16/05/2019

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que chuvas intensas atingiram a cidade de São Sebastião, com índice pluviométrico de 264,09 mm em 72 horas, que iniciou em 16 de maio 2019, a partir das 14h00, com término às 16h00 do dia 19 de maio de 2019, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros de Maresias, Paúba, Toque Toque Pequeno, Barequeçaba, Topolândia, Itatinga, São Francisco, Enseada e Canto do Mar.

II- Que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, estimados em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

III – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo

de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

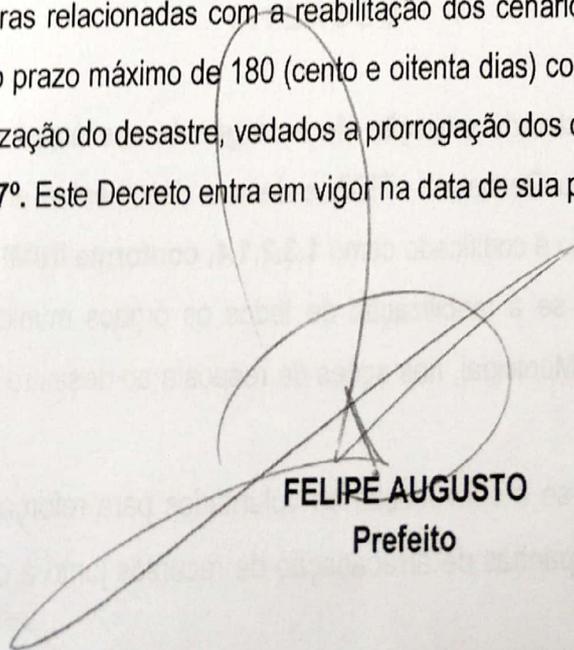
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de maio de 2019.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito